PORTARIA Nº 248. DE 01 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,-Subs-

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMIENTO E GESTAO,-suos-tituto, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH para contratar entidade para realização de Concurso Público visando o provimento de 314 vagas e formação de cadastro reserva para a Carreira Pública de Assistência Social, em consonância com a sutorização do Comitê de Políticas de Pessoal. CPP/Governance/DE, objeto do Processo

cadastro reserva para a Carretra Publica de Assistencia Social, em Consonancia com a autorização do Comitê de Políticas de Pessoal - CPP/Governança/DF, objeto do Processo Administrativo nº. 0380.002.504/2013.

Art. 2º Caberá à SEDESTMIDH a observância do disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, quanto ao repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, bem como, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade.

Art. 3º O Projeto Básico da contratação de Instituição organizadora para realizar o concurso público deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para validação, por meio de processo devidamente instruído de Gestão do Distrito Federai para vanca, acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 224/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF RECADASTRAMENTO PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016. INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A; CNPJ: 03.573.324/0017-74; CF/DF:0767820201788;PROCESSO Nº: 20161101-92415;ASSUNTO: Pedido de recadastramento na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 189/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide IN-DEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante da comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS e, também, não haver registro de alteração para o regime de tributação 320-D, tanto para a empresa incorporada, Asa Alimentos S.A.(CF/DF 07.344.270/013-57 e CNPJ 72.600.190/0019-18), como para a incorporadora, Bonasa Alimentos S.A.(CF/DF 07.678.202/017-88 e CNPJ: 03.573.324/0017-74).

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 225/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF RECADASTRAMENTO PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016. INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A; CNPJ: 03.573.324/0011-89;CF/DF: 0767820200625;PROCESSO N°:20161101-92419;ASSUNTO:Pedido de recadastramento na

o/o/820200025;PROCESSO N°:20161101-92419;ASSUNTO:Pedido de recadastramento na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 190/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF,decide IN-DEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante da comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS e, também, não haver registro de alteração para o regime de tributação 320-D, tanto para a empresa incorporada, Asa Alimentos S.A.(CF/DF 07.344.270/005-47 e CNPJ 72.600.190/0006-01), como para a incorporadora, Bonasa Alimentos S.A. (CF/DF 07.678.202/006-25 e CNPJ: 03.573.324/0011-89)

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 226/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF RECADASTRAMENTO PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016. INTERESSADA: BONASA ALIMENTOS S.A; CNPJ: 03.573.324/0019-36;CF/DF:

0767820201354;PROCESSO N°:20161101-92421;ASSUNTO: Pedido de recadastramento na

sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

. SUBSECRETARIÁ DA RECEITA DĂ SECRÉTARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 191/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide IN-DEFERIR a solicitação da interessada de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162/2016, tendo em vista não ter sido apresentado o comprovante da comunicação a que se refere o inciso V do art. 320-E do RICMS e, também, não haver registro de alteração para o regime de tributação 320-D, tanto para a empresa incorporada, Asa Alimentos S.A.(CF/DF 07.344.270/016-08 e CNPJ 72.600.190/0025-66), como para a incorporadora, Bonasa Alimentos S.A. (CF/DF 07.678.202/013-54 e CNPJ: 03.573.324/0019-36

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Subsecretária da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE Nº 07, DE 31 DE MAIO DE 2017 (*)
Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA
RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no
uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da
delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015,
observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem
de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996
e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: TORNAR SEM EFEITO o indeferimento publicado no
Despacho de Indeferimento n.º 152 de 17 de novembro de 2016, publicado no DODF n.º 218
de 21 de novembro de 2016, página 07, referente ao(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte
ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, OBJETO(S) DA
PARTILHA, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.952/2016, EDINA
ALVES DE ARAÚJO, IVALDO BISPO DOS SANTOS, 15.04.2011, MÁRCIA SANDRA
TAVARES DOS SANTOS FONSECA, VERA LÚCIA TAVARES DOS SANTOS ALVIM,
MARUZAM TAVARES DOS SANTOS, GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS, ALDO
TAVARES DOS SANTOS, MÁRCIO TÁVARES DOS SANTOS, ISAÚ ALVES DOS SANTOS,
NÉGINALDO LIMA DE JESUS

(**) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF n.º 104 de 01/06/2017, pág. 14.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 1º DE JUNHO DE 2017 Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.740/2017, FRANCISCO CARLOS LOPES, 663.332.377-87, PAX 5081, 2017, Laudo Médico emitido pela Associação das Pioneiras Sociais que é um Serviço Social Audo Médico emitido pela Associação das Pioneiras Sociais que é um Serviço Social Audo de la companidad de la companida do Médico emitido pela Associação das Pioneiras Sociais que é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, que não integra o SUS, contrariando o disposto no \$7° do Artigo 6° do Decreto 34.024/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 1º DE JUNHO DE 2017 Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; OBJETO(S) DA PARTILHA; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000.144/2017, ABEL FERREIRA DE SQUZA, SEBASTIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA, 08.11.2001, IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 4102299-8, GERALDO FERREIRA DE SOUZA, herdeiro com débito inscrito na dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (08.11.2001). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.004.039/2015, Recurso Voluntário n.º 064/2016, Recorrente: MIUCHA
MICHELLI FIGUEIREDO MAGALHÃES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 27 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.º CÂMARA N.º 044/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALE-GAÇÃO. NÃO, COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SUMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê. Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para,

também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Re-

Sala de Sessões Brasília/DF, 19 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora